

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1325/81

INTERESSADO : VALDIR DEMARCHI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Contabilidade de custos na FCEA de Santo André.

RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1 8 1 3 / 8 1 - CTG - Aprovado em 11/11/81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Valdir Demarchi para lecionar a disciplina Contabilidade de Custos, no curso de Ciências Contábeis, na categoria de Professor I.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é bacharel em Ciências Econômicas e Ciências Contábeis pela própria Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André. Nesse curso, foi aprovado na disciplina para a qual foi indicado, motivo por que preenche o requisito do item I do art. 4º da Deliberação CEE 5/80.

Foi aprovado pelo CFE, Parecer 976/77, Processo 5223/76 para lecionar essa mesma disciplina na própria Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, motivo por que preenche o requisito da alínea "d" do art. 4º, II da Deliberação CEE 5/80.

Apesar disso, parece-me necessário o enriquecimento de seu currículum. Com afeito, não fosse o aprovação anterior pelo CFE seria de se rejeitar a indicação, visto que não preenche qualquer dos requisitos outros do referido item, o que seria imprescindível para que alcançasse aprovação perante o CEE.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Valdir Demarchi para lecionar a disciplina Contabilidade de Custos, no curso de Ciências Contábeis, na categoria de professor I, até o final de 1982, ficando certo que a renovação dependerá do enriquecimento de seu currículum.

São Paulo, 30 de setembro de 1981

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 1325/81

PARECER CEE Nº 1 8 1 3 / 8 1 fl.2

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/10/81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício